



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2018

PARECER nº 127/2018
Projeto de Lei Ordinária nº CM - 013/2018

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-013/2018, de autoria do nobre Vereador **Edson Sousa**, que altera Lei 6.140/2005, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão, no uso de suas atribuições, informa que o Autor foi notificado para se manifestar sobre a presente proposição. Porém, após análise mais profunda sobre o assunto com pessoas ligadas ao Conselho, caíram por terra todas as dúvidas suscitadas, ficando a proposição sanada de qualquer óbice jurídico arguido.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, *caput*, da LOM, c/c art. 165, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11 *caput* da LOM e art. 171, I, da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal. Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como na Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº CM-013/2018.

Divinópolis, 10 de Abril de 2018

Josafá Anderson
Vereador - Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador – Presidente

Ademir Silva
Vereador – Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Assessora Jurídica Especial – OAB/MG: 66.289